



LEI Nº 795

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece o teto para pagamento de requisições de pequeno valor oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, nos moldes previsto no art. 100, § 3º e 4º da Constituição Federal de 1988 e dá outras providências correlatas.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Penaforte, decorrentes de decisões judiciais, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, § 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a vista do ofício requisitório expedido pelo Poder Judiciário.

Paragrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos e obrigações que atinjam montante igual ou inferior ao valor do maior benefício do Regime Geral da Previdência Social, consoante o §: 4º do Art, 100 da Constituição Federal.

Art. 2º Os pagamento das RPV's de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios recebidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 3º Não poderá ocorrer fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução para fins de enquadramento de parcela no terço do RPV, conforme expressa vedação do § 8º do art. 100 da Constituição Federal.

Paragrafo Unico - Ao credor é facultado renunciar ao crédito do valor excedente ao fixado no Art. 1º, paragrafo único desta Lei para que o pagamento seja realizado através de RPV.

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, (CE) em 16 de fevereiro de 2022.

Rafael Ferreira Angelo
RAFAEL FERREIRA ANGELO
Prefeito Municipal